



DECISÃO DA PREGOEIRA

Processo Licitatório nº 003/2026

Pregão Eletrônico nº 003/2026

Objeto: Registro de preços para futura e eventual aquisição de gêneros alimentícios em geral

Impugnante: MFParis Indústria de Alimentos – CNPJ nº 26.855.558/0001-42

Trata-se de impugnação apresentada pela empresa MFParis Indústria de Alimentos em face do Edital do Pregão nº 003/2026, que tem por objeto o registro de preços para futura e eventual aquisição de gêneros alimentícios em geral, destinada ao atendimento das escolas municipais e demais Secretarias do Município.

A impugnante sustenta, em síntese: (I) ausência de indicação do local de entrega dos produtos; (II) necessidade de análise técnica/laboratorial das amostras de café; e (III) caráter restritivo da exigência do selo de pureza da ABIC.

A impugnação foi recebida e encaminhada à Assessoria Jurídica, que emitiu parecer opinando pelo acolhimento parcial do pedido, concluindo que: (a) não procede a alegação de omissão quanto ao local de entrega, por constar expressamente no Termo de Referência, parte integrante do edital; (b) é regular a sistemática prevista para apresentação e análise de amostras, não sendo obrigatória a exigência de análise laboratorial prévia; e (c) a exigência exclusiva do selo ABIC para o item café restringe indevidamente a competitividade, devendo ser admitidos outros meios idôneos de comprovação da qualidade do produto, conforme entendimento consolidado dos Tribunais de Contas.

Diante disso, e adotando como razão de decidir a fundamentação constante do parecer jurídico juntado aos autos, decido CONHECER da impugnação e JULGÁ-LA PARCIALMENTE PROCEDENTE, para:

1. Manter inalteradas as disposições do edital quanto ao local de entrega, por estar devidamente previsto no Termo de Referência;
2. Manter as regras relativas à apresentação e análise de amostras, nos termos do edital e do Termo de Referência;
3. Determinar a retificação do edital, para afastar a exigência exclusiva de certificação pelo selo de pureza da ABIC para o item café, passando-se a admitir outros meios de comprovação de qualidade, tais como laudos emitidos por laboratórios credenciados, em conformidade com a regulamentação aplicável e a jurisprudência dos Tribunais de Contas.

Determino a publicação da retificação do instrumento convocatório e, caso necessário, a reabertura dos prazos, nos termos da Lei nº 14.133/2021.

Intime-se. Publique-se. Cumpra-se.


Adriana de Fátima Brandão Cardoso
Pregoeira Municipal